

TOS ME, 05.233.664/0001-14; 450-000959/2011, 978317, CINEART VIDEO LOCADORA LTDA ME, 00.864.021/0001-55; 450-000901/2011, 977699, CENTRALSUL VEICULOS LTDA, 03.397.985/0001-29; 361-000738/2011, 977489, MARIA VILMA BRANDAO MARI-NHO, 798.678.201-34; 454-001918/2011, 977049, CEIBRAS CENTRO DE ENSINO UNIVER-ZANTE BRASILEIRO, 09.209.676/0001-64; 361-000741/2011, 977525, CLINICA GERAL OR-PEDICASOBRADINHO, 37.978.707/0001-87; 450-000904/2011, 977821, COMBRASEN – COM-PANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, 06.043.260/0001-20; 451-000632/2011, 975405, MUNDO DO BEBE LTDA ME, 03.191.550/0001-23; 453-000808/2011, 978481, DAGILTON DE SOUSA MENDES, 026.307.898-10; 454-001959/2011, 977347, JOSE ANTONIO GOMES BARRETO, 837.372.601-25; 450-000914/2011, 977944, IGREJA COMUNI-DADE EVANGELICA MANANCIAL, 05.013.637/0001-36; 450-001188/2010, 864510, CODYR IND COM E REPRESENTACAO LTDA, 03.593.654/0001-64; 451-000947/2010, 855828, COLE-GIO E JARDIM DE INFANCIA MUNDO FELIZ LTDA, 05.052.185/0001-00; 451-000971/2010, 859745, CLEOMAR ARAGAO DOS SANTOS, 113.802.681-68.

Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

#### DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO

Nº 22, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361-006502/2013, MARINALVA APARECIDA SOARES PEREIRA, 392.662.571-68, TEO – 2013, R\$ 56,27; 361-002497/2013, VALERIA CUNHA DE ALMEIDA CARNEIRO ALVARENGA, 633.031.671-68, TEO – 2012, R\$ 92,17; 361-003907/2013, JOAO GONÇALVES DA SILVA, 143.605.861-91, TEO – 2013, R\$ 396,71; 361-002946/2013, JOSE DIVINO DE AMORIM, 010.366.701-63, TEO – 2013, R\$ 724,51; 361-003727/2013, PROJETO ANDAR BRASIL SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LTDA ME, 13.134.364/0001-06, TFE – 2013, R\$ 61,96; 361-002945/2013, VILMA MARIA GONCALVES, 150.370.701-63, TEO – 2013, R\$ 249,90; 361-004940/2013, COPEL PAPELARIA LTDA EPP, 10.247.876/0001-90, TFE – 2010, 2011, 2012 e 2013, R\$ 346,48; 361-001464/2013, ROMILDO DE FARIAS PINTO, 658.274.371-20, TEO – 2012 e 2013, R\$ 704,57.

Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre horários de funcionamento e normas de manutenção do Planetário de Brasília e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 31, do Regimento Interno da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, aprovado pelo Decreto nº 24.735, de 7 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas, de acordo com a legislação vigente, acerca do horário de funcionamento e normas de manutenção do Planetário de Brasília.

#### CAPÍTULO I

##### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Planetário de Brasília é administrado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, a quem compete:

- I - zelar pelo bom funcionamento e pela conservação do aparelho que o abriga;
- II - apreciar e decidir o que for se sua alçada, as questões relacionadas com o Planetário de Brasília;
- III - manifestar-se em todas as questões referentes ao Planetário.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá contar com o auxílio da Subsecretaria de Políticas, Modernização e Programas Temáticos, a quem competirá conjuntamente com a autoridade máxima do órgão manifestar-se sempre que necessário.

#### CAPÍTULO II

##### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DAS RESERVAS

###### Seção I

##### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º As unidades administrativas do Planetário de Brasília funcionarão de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8 horas às 19 horas, de acordo com o Decreto 29.018, de 02 de maio de 2008, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos

da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, observada a legislação aplicável aos servidores.

#### Seção II

##### DO HORÁRIO DE VISITA DO PÚBLICO

Art. 4º Ressalvado o disposto no art. 14 desta Portaria, as visitas do público em geral e os serviços de exposições que envolvam a utilização do conjunto de projeção do Planetário de Brasília funcionarão: I - de terça-feira a sexta-feira, das 9 horas às 22 horas;

II - aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados não abrangidos pela Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, das 13 horas às 19 horas.

#### Seção III

##### DA RESERVA DE HORÁRIO PARA AS SESSÕES DE EXIBIÇÃO

Art. 5º As sessões de exibição para as instituições de ensino público ou privado, e de visitas diferenciadas, estas últimas anuência do Subsecretário de Políticas, Modernização e Programas Temáticos da SECTI-DF e após ciência do Gabinete da Secretaria, deverão ser reservadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis mediante preenchimento de formulário de reserva disponibilizado no sítio oficial da SECTI-DF.

§1º A confirmação da reserva pela SECTI se dará por meio eletrônico (e-mail), conforme disponibilidade de data e horário pretendidos.

§2º Poderão ser promovidas exposições especiais, em horário previamente apurado com os interessados, destinadas a grupos de estudantes, de membros de associações científicas, além de outros grupos de pesquisa que possam justificar a conveniência da exibição pretendida, mediante anuência da Administração Pública.

§3º Após recebimento da confirmação da reserva, os interessados deverão chegar com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos.

§4º O cancelamento da reserva poderá ser realizado pelo solicitante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, caso a reserva tenha sido realizada com antecedência superior a prevista no caput do art. 5º, em formulário específico que será disponibilizado no sítio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, onde deverão ser apresentadas as justificativas.

Art. 6º Aos interessados previstos no caput do art. 5º que não comparecerem no período reservado sem a devida justificativa ou mesmo que entregue não tenha sido aceita, será encaminhado Registro de Descumprimento de Agendamento, conforme Anexo II, informando que em caso de reincidência, nova reserva apenas será possível após a data da última reserva agendada.

§1º A justificativa prevista no caput deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o fato, por meio de preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado no sítio da SECTI-DF.

§2º No caso de reincidência do fato previsto no caput sem a devida justificativa, deverá ser lavrado Registro de Reincidência de Descumprimento de Agendamento e entregue ao interessado, conforme Anexo III.

Art. 7º Durante as férias e recessos escolares estabelecidos no Calendário oficial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, as sessões reservadas serão convertidas em sessões abertas, ficando suspensas as reservas no período correspondente.

#### CAPÍTULO III

##### DO INGRESSO

Art. 8º Os ingressos para as exposições que envolvam a utilização do conjunto de projeção do Planetário de Brasília, a serem custeados pelos visitantes, no valor fixado mediante Decreto, indicarão a data e horário da respectiva sessão.

§1º Os ingressos serão confeccionados, para cada sessão, em número igual ao dos lugares existentes na cúpula de projeção, bem como para outros eventos, observados a capacidade de lotação dos outros espaços que compõem a estrutura física do Planetário de Brasília.

§2º A bilheteria do Planetário de Brasília, responsável pela emissão de ingressos, funcionará das 9 horas às 18 horas nos dias previstos no inciso I, e das 13 horas às 18 horas e 30 minutos nos dias previstos no inciso II, ambos do art. 4º desta Portaria.

§3º A Administração poderá utilizar-se de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para venda e emissão de ingressos.

#### CAPÍTULO IV

##### DA DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS EXIBIÇÕES

Art. 9º As exposições terão normalmente a duração que poderá variar de 20 a 60 minutos, dependendo do material a ser exibido.

§1º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos ensaios e estudos levados a efeito com o aparelho para preparo das projeções ou de monitores.

§2º Os tipos e horários de exibição no interior da cúpula observarão o disposto no Anexo I desta Portaria, já respeitados o tempo de pausa para manutenção dos equipamentos.

§3º Uma vez iniciada a sessão na Cúpula de projeção, não será permitido o acesso de usuários retardatários, devendo estes verificarem junto à administração a disponibilidade de lugares nas sessões seguintes, quando ainda houver.

#### CAPÍTULO V

##### DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES

Art. 10 Os servidores públicos em exercício no Planetário de Brasília, inclusive os cedidos de outras unidades administrativas, obrigam-se à:

- I - zelar pelo bom funcionamento e pela conservação do prédio e dos equipamentos que o compõe;
- II - cumprir o horário de trabalho estabelecido pela coordenação e/ou chefia designada pela SECTI-DF, respeitada a carga horária correspondente ao cargo;
- III - promover a fiscalização das sessões, das atividades pedagógicas, das exposições e eventos.
- IV - apreciar e decidir, no que for da sua alçada, as questões relacionadas ao Planetário de Brasília;
- V - manifestar-se, sempre que necessário, em todas as questões referentes ao Planetário de Brasília.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Fica instituída a segunda-feira como dia para a manutenção predial e dos equipamentos do Planetário de Brasília, não aberto ao público.

§1º Na impossibilidade de que a manutenção predial ocorra no dia instituído por esta Portaria, caberá à Administração determinar o dia da semana para fechamento ao público do espaço expositivo, em razão de serviços de manutenção do acervo e da exposição.

§2º Sem autorização da Administração do Planetário, não será admitida a entrada, fora dos horários de exibições, no recinto do Planetário, de pessoas estranhas aos serviços.

Art. 12 Poderão ser adotadas escalas individuais de horário que assegurem a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento de todos os setores de que tratam os arts. 3º e 4º.

Art. 13 Na impossibilidade de observar os horários previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria, deverá o ato impeditivo ser motivado e noticiado ao público por meio adequado visando à disseminação da informação, ressalvado os casos excepcionais.

Art. 14 Haverá horário de expediente especial nos dias dos jogos da Seleção Brasileira a ser regulamentado por Decreto.

Art. 15 Cabe ao Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação em conjunto com a Subsecretaria de Políticas, Modernização e Programas Temáticos a supervisão para a fiel aplicação das normas desta Portaria.

Art. 16 Os casos omissos deverão ser encaminhados, com as respectivas justificativas, ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Informação, para deliberação.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições contrárias.

GLAUCO ROJAS IVO  
Secretário de Estado

ANEXO I  
TIPOS E HORÁRIOS DAS SESSÕES

DIAS TIPO SESSÃO	TERÇA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS
SESSÃO RESERVADA	09 HORAS E 30 MINUTOS 11 HORAS 14 HORAS E 30 MINUTOS 15 HORAS E 45 MINUTOS 20 HORAS E 30 MINUTOS	---
SESSÃO ABERTA	17 HORAS E 30 MINUTOS 19 HORAS	14 HORAS, 15 HORAS 16 HORAS E 30 MINUTOS 17 HORAS E 30 MINUTOS 18 HORAS E 30 MINUTOS

ANEXO II  
REGISTRO DE DESCUMPRIMENTO DE RESERVA

Registramos que \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ não compareceu ao Planetário de Brasília para assistir a sessão das \_\_\_\_\_ horas \_\_\_\_\_ minutos, do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, previamente agendada e confirmada, conforme cópia de e-mail em anexo.

Considerando que a justificativa não foi ( ) aceita / ( ) apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhamos o presente registro previsto no art. 6º da Portaria n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, que na reincidência do fato nova reserva apenas será possível após a data da última reserva agendada. Esta informação foi encaminhada para conhecimento por intermédio do e-mail do interessado.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Autoridade Responsável

ANEXO III  
REGISTRO DE REICIDÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE RESERVA

Registramos que \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ não compareceu ao Planetário de Brasília para assistir a sessão das \_\_\_\_\_ horas \_\_\_\_\_ minutos, do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, previamente agendada e confirmada, conforme cópia de e-mail em anexo.

Considerando que a justificativa não foi ( ) aceita / ( ) apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, e que o fato é recorrente, informamos que nova reserva será possível após a data da última reserva agendada.

Esta informação foi encaminhada para conhecimento por intermédio do e-mail do interessado.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Autoridade Responsável

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera o Art. 32 do Regimento Interno do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa. O PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso I do Art. 21 do Regimento Interno do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e

Considerando deliberação extraída da 25ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da FAPDF realizada em 04 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 32 do Regimento Interno do Conselho Superior da FAPDF, aprovado pela Resolução nº 04, de 4 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. As reuniões ordinárias e extraordinárias obedecerão a seguinte ordem:

I – Aprovação da pauta;

II – Ordem do Dia;

III – Comunicação de assuntos gerais.”

§1º Qualquer Conselheiro poderá sugerir a inclusão na pauta de assunto específico que, se aprovado pelo plenário, constará obrigatoriamente na Ordem do Dia;

§2º Para cada assunto constante na Ordem do Dia, haverá uma fase de relatoria, nos casos em que houver relator designado, uma fase de discussão e outra de votação;”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**

**CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.001.095/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento com fulcro no art. 251, parágrafo único, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação do servidor, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar n.º 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

**CONSELHO SUPERIOR**

DECISÃO Nº 21/2013.

Processo nº 0020-004561/2013. Interessado: Associação dos Procuradores do Distrito Federal – APDF. Assunto: Realização de Eleição. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na 47ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2013, na Sala de Reuniões do Gabinete, sob a presidência do Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, decidiu: por unanimidade, homologar o resultado da eleição para escolha dos novos membros do Conselho Superior para o biênio 2014/2016, com o seguinte resultado: eleitos para membro titular os Procuradores do Distrito Federal, Eth Cordeiro de Aguiar, 94 votos; Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, 86 votos; Carlos Odon Lopes da Rocha, 78 votos; Úrsula Figueiredo Munhoz, 69 votos; Renato Guanabara Leal Araújo, 66 votos e eleitos para membro suplente os Procuradores do Distrito Federal, Joaquim Francisco Nunes Bandeira, 65 votos; Fábio Capell Farias Silva, 63 votos; Daniel Augusto Mesquita, 63 votos; Renato de Oliveira Alves, 62 votos; Wesley Ricardo Bento da Silva, 60 votos. Votaram os Conselheiros: Carlos Odon Lopes da Rocha, Bruno Paiva da Fonseca, Gustavo Assis de Oliveira, Renato de Oliveira Alves, Clarissa Reis Iannini, Alexandre Vitorino Silva, Luciana Ribeiro Melo, Sérgio Silveira Banhos e Robson Vieira Teixeira de Freitas. Ausente justificadamente a Conselheira Presidente Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 04 de outubro de 2013.